

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ.

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo de Araruama (COMTUR criado pela Lei Nº 2.506 de 05 de maio de 2021, instituído pelo Decreto Nº 159 de 08 de outubro de 2021 e disciplinado pelo presente Regimento Interno).

CAPÍTULO I FINALIDADE

Art. 2º O COMTUR tem como finalidade específica promover o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural.

Art. 3º Ao COMTUR compete:

I – Apoiar e promover o desenvolvimento das ações turísticas municipais;

II- Acompanhar a definição das Políticas de Turismo do Município;

III – Acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Turismo, de acordo com as Políticas de Turismo do Município;

IV- Apoiar e promover a elaboração de projetos turísticos, de acordo com o Plano Municipal de Turismo;

V- Acompanhar a execução dos projetos turísticos;

VI- Propor ideias para elaboração do orçamento e da programação financeira do Fundo Municipal de Turismo;

VII- Fomentar a captação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo;

VIII- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;

IX- Elaborar e aprovar o Regimento Interno do COMTUR;

X- Aprovar documentos que vierem a ser elaborados e envolvam recursos do Fundo Municipal de Turismo;

XI- Acompanhar critérios para contratos, convênios e atos assemelhados, que envolvam o COMTUR.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º São atribuições do Presidente:

I – Representar o Conselho perante o Chefe do Poder Executivo Municipal e em outros órgãos e instâncias por delegação do Conselho;

II – Estabelecer, em conjunto com os Conselheiros, a pauta de trabalho para a reunião seguinte, sem prejuízo da inclusão de assuntos emergenciais;

III – Convocar e presidir as reuniões da Plenária e encaminhar as proposições aprovadas;

IV – fazer recomendações e moções a serem submetidas à Plenária;

V – Instituir Grupos de Trabalho, de caráter provisório, após aprovação da Plenária;

VI – Responder pelo expediente do Conselho Municipal de Turismo, por si ou através de delegação;

VII – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;

VIII – Determinar a verificação da presença;

IX – Determinar a elaboração e leitura da ata, e das correspondências e comunicações;

X – Assinar as atas das reuniões;

XI – Colocar as matérias em discussão e votação;

XII – Anunciar o resultado das votações;

XIII – Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

XIV – Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento.

§ 2º São atribuições do Vice - Presidente:

I - Substituir o Presidente quando ausente ou impossibilitado do exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 5º A Assembleia Geral, instância máxima do Conselho Municipal de Turismo, será constituída por todos os representantes regularmente empossados, cabendo-lhes votar, os temas constantes na ordem do dia, salvo as exceções previstas neste regimento interno, por maioria simples, desde que esteja presente, pelo menos, a metade do número de membros titulares do COMTUR.

Parágrafo Único. Nos casos de empate na votação, o Presidente terá o voto de desempate.

Art. 6º As Proposições da Assembleia Geral serão numeradas por ordem cronológica, em séries anuais e, quando for o caso, encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Compete a Assembleia Geral:

I- aprovar o Regimento Interno e respectivas alterações;

II - elaborar e aprovar as normas que envolvem a estrutura do Conselho;

III - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno e;

IV - deliberar sobre assuntos omissos deste Regimento Interno.

Art. 8º O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 9º Todas as reuniões serão públicas.

Parágrafo único: As Reuniões serão presididas pelo Presidente do COMTUR, na sua ausência pelo vice-presidente.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art.10 - O apoio técnico e administrativo indispensável ao funcionamento do COMTUR, será prestado diretamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Parágrafo único - O apoio do órgão gestor não restringe aquele que possa ser prestado por outras organizações.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.11- O presente Regimento Interno será aprovado em reunião especialmente convocada para este fim;

§1º Nos casos de empate na votação, o Presidente terá o voto de desempate.

§ 2º Todas as reuniões do COMTUR serão públicas e deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 12 - O COMTUR, para apoio de suas atividades, contará, em serviços administrativos, com a colaboração da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 13 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.